



Congonhas, 25 de Fevereiro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1440

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC/048/2015**

**CONCORRÊNCIA 033/2015**

Fica designado para o dia 02/03/2016 às 09:00 horas para abertura dos envelopes de propostas. Congonhas, 25 de fevereiro de 2016. Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1261998/2015**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Estado de Minas Gerais, por intermediário de sua Secretaria de Educação (CNPJ nº. 129.516.926-68). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 30/04/2016 e acrescer o valor do repasse em R\$12.278,59. Classificação Orçamentária: OP/2015: 1261.12.782.233.2103.0001.33.40.41 – Fontes: 10.1, 21.1 e 23.1. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Antônio Carlos Ramos Pereira – Secretário de Estado Adjunto de Educação pelo Estado de Minas Gerais.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 0020/2013**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Estado de Minas Gerais, por intermediário de sua Secretaria de Defesa Social (CNPJ nº. 05.487.631/0001-09). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Antônio Armando dos Anjos – Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas da SEDS MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO ADITIVO Nº 62.1.3.0243/2015 AO CONVÊNIO Nº. 62.1.3.0503/2014**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Estado de Minas Gerais, por intermediário de sua Secretaria de Educação (CNPJ nº. 129.516.926-68). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 30/06/2016. Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Antônio Carlos Ramos Pereira – Secretário de Estado Adjunto de Educação pelo Estado de Minas Gerais.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 202/2011**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Estado de Minas Gerais, por intermediário de sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-MG/ Fundo Estadual de Saúde (CNPJ nº. 18.715.516/0001-88). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 18/10/2016, bem como convalidar os atos praticados a partir de 19/12/2014, até a publicação deste. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Alzira de Oliveira Jorge – Subsecretária-Adjunta SES/SUS-MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 0233.337-74/2007**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e a União Federal, por intermediário do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CNPJ nº. 00.360.305/0001-04). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 23 de janeiro de 2017. Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Cátia Aparecida de Castro – Superintendente Regional S. E.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 0412.729-10/2013**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e a União Federal, por intermediário do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CNPJ nº. 00.360.305/0001-04). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 28 de janeiro de 2017. Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Cátia Aparecida de Castro – Superintendente Regional S. E.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**9º EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 2016**

**ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – JARI/CONGONHAS/MG**

Aos Dezoito dias do mês de Fevereiro de 2016, à Rua Doutor Paulo Mendes, nº. 38, Centro, reuniu-se em sua 91ª. Sessão Ordinária a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Congonhas/MG, estando presentes os seguintes membros: Charliene de Lourdes Araujo (titular), Fábio Marcio de Almeida (titular) e Jeferson de Almeida (titular).

A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

PROCESSO	NOME	RECURSO	PLACA	DECISÃO
01/2016	A D Pneus e Serviços Ltda.	RR-1/2016	PUL-8126	<b>NÃO PROVIDO</b>
02/2016	Renato Antônio Braga	RR-2/2016	OXC-5782	<b>NÃO PROVIDO</b>

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata assinada por mim Presidente da Junta à vista dos demais membros presentes.

Vista ao Processo deverá ser solicitada com 72h de antecedência.

Das decisões da JARI somente cabe recurso à 2ª Instância – CETRAN, no prazo de 30 dias a partir da Publicação deste.

**Charliene de Lourdes Araujo**  
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PREV/017/2016**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à contratação da Empresa FOUR INFO- Comércio de Desenvolvimento de Software Ltda. para prestação de serviços de licença de uso de software de gerenciamento de recursos humanos e cadastramento de dados das informações cadastrais dos servidores ativos e inativos vinculados à PREVCON, com objetivo de gerenciar o tempo de contribuição através de meio magnético dos servidores efetivos do Município de Congonhas, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993), pelo período de 06 (seis) meses, podendo o setor responsável celebrar o contrato de prestação de serviços.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2016.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**

**PORTARIA Nº. 001/2016**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos nos termos do artigo 3º. da EC nº. 47/2005 c/c artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Celeste Aparecida dos Passos Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 175, CPF 739.755.326-53, cargo efetivo de Técnico de Laboratório de Patologia Clínica, padrão/símbolo de vencimento EMS P-22, a partir de 16 de fevereiro de



2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2016

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da Prevcon

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**

**PORTARIA Nº. 002/2016**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos nos termos do artigo 3º. da EC nº. 47/2005 c/c artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, ao servidor Altamir de Barros, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula 131, CPF 327.017.726-72, cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, padrão/símbolo de vencimento EFD P-18, a partir de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de fevereiro de 2016.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da Prevcon

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.576, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas e ceder servidor para o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a realizar despesas com Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti - s/nº, Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 10º andar, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, na importância de R\$53.709,30 (cinquenta e três mil, setecentos e nove reais e trinta centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	VALOR TOTAL
<b>Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA:</b>	
a) cessão de um funcionário Médico Veterinário à disposição do posto de atendimento;	R\$51.663,30
b) pagamento de água, energia elétrica e telefone.	R\$2.046,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## LEI Nº 3.577, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, sem fins lucrativos, na importância de R\$93.219,84 (noventa e três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas/MG.	R\$78.069,60
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Cessão de servidor	R\$ 15.150,24

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI Nº 3.578, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2016, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de “Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais”.	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI Nº 3.579, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza ao Poder Executivo transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a transferir recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 22.390.686-0001/07, situada na Rua Sebastião Frutuoso da Silva, n.º 36, Bairro Nova Cidade, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:





Entidade	Valor
Fundação Marianense de Educação Projeto: Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	R\$32.426,92

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.580, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2016, com a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme descrição abaixo:

Entidade	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
a) cessão de servidores;	R\$112.059,12
b) despesas com serviços de correios.	R\$ 2.722,50

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.581, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza a concessão de contribuição ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a conceder contribuição ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na importância de R\$431.763,33 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI	Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública	R\$404.070,24
	Manutenção Custos Administrativos do CIMVALPI	R\$12.000,00
	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde	R\$15.693,09

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais e iguais.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado.



Congonhas, 25 de Fevereiro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1440

exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.582, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza a concessão de contribuição para a Associação Cultural Canto Livre.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, no exercício de 2016, na importância de R\$98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais) para a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.583, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza a concessão de contribuição à Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição para despesa corrente, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
I- Fundação Marianense de Educação – Projeto Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	R\$244.651,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.584, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**



Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder Subvenção Social na importância de R\$2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais) para a Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas - APAE, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE	Assistência às pessoas com deficiência e manutenção da Entidade.	R\$ 2.370.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.585, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2016, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.738.706/0001-83, com endereço na Rua Jaime, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 1.075.219,15 (um milhão setenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quinze centavos), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do contrato é atender o disposto na Lei nº 3.455, de 2 de dezembro de 2014, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 17.04.25.752.0042.1.067 – Extensão de Rede Elétrica Municipal.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 656)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/085, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marília Sueli da Silva Azevedo Almeida, conforme requerimento online ERO - 4567-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marília Sueli da Silva Azevedo Almeida, matrícula 59801, Técnico em Enfermagem, 2 (dois) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 23 de fevereiro de 2016, referente ao período aquisitivo 2010/2015, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2016.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/086, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marlene Henriques Barbosa, conforme requerimento online ERO - 4551-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marlene Henriques Barbosa, matrícula 60791, Fiscal de Meio Ambiente, 2 (dois) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 7 de março de 2016, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.